



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JEQUITIBÁ

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTUAÇÃO

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 01/12/2020

LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 198/2020
FORMA: DISPENSA
EDITAL Nº: 95/2020

Nome: Helenice Jeber Machado

Objeto: Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel - COVID-19

RECURSOS

ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÃO: 02.06.01.10.301.0020.2040.33903000 – Ficha: 425 – Fonte: 1.54

EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:

CONVÊNIO Nº
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ÓRGÃO:

FINANCEIROS:
ORIGEM:

CRÉDITO ESPECIAL:
LEI MUNICIPAL Nº

DATA: ___/___/___

MODALIDADE:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

LEILÃO

PREGÃO

Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93).

Inexigível de Licitação (art. ___ § ___, da Lei Federal nº 8.666/93).

* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: _____, deste processo.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.

Despensa 981/2020
Dispensa 95/2020



OFICIO:1129/2020
DESTINO: Departamento Municipal de Compras
SERVIÇO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Solicitação de Compra de Urgência.

Jequitibá, 26 de novembro de 2020.

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar que seja aberto processo licitatório para aquisição dos seguintes itens:

- ✓ **Item 01:** Testes Rápido Coronavirus Antígeno, para serem utilizados nos profissionais de saúde e em pacientes suspeitos atendidos nesse município. Essa compra se faz necessária pela existência da pandemia grave de Coronavirus que estamos vivendo no País, Estado e cidades vizinhas. Os testes serão realizados, visando monitorar e evitar a propagação do vírus em nosso município.

A testagem será feita a critério do profissional médico.

- ✓ **Item 02:** Alcool 70% 1000ML.

- ✓ **Item 03:** Mascara Descartável Tripla C/ Elastico – CX C/50 – Granmask.

Ambos os itens serão utilizados nos setores do serviço de saúde do município.

Segue orçamentos anexados.

| Descrição | Quantidade |
|--|--------------|
| Teste Imunocromatografico para diagnóstico do Novo Coronavirus detecção Qualitativa de Antigenos Imunoensaio de fluorescência (európio) para detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19) Tipo de amostra: swab de nasofaringe Volume de amostra: 4 gotas da mistura de amostra Faixa de medição: qualitativa com valor de COI (Índice de Corte) Tempo do teste: 30 minutos Armazenamento: 2-30°C Sensibilidade (até o momento): 86% (30/33) Especificidade (até o momento): 95% (62/67) Apresentação: dispositivo teste para leitura nos analisadores ECO Reader F Registro MS: 80954880131 | 150 |
| Alcool 70% 1000 ML | 240 unidades |
| Mascara descartável Tripla C/ Elástico Caixa com 50 | 150caixas |

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2020. DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVI-19).

Recurso: Lei 416/2020."Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020. Conta- 25.789-3
Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Dotação: 0206011030100202040-33903000-425-1.94

Ass.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal Saúde

Sra Ilma Ferreira da Silva
Dep. Municipal de Compras
Prefeitura Municipal
Jequitibá- Minas Gerais





Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:** 000663 **CNPJ:** 18.062.208/0001-09
Endereço: AV. RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, 145 - CENTRO - JEQUITIBA/MG CEP 35767-000
Telefone : (31) 3717-6222 **Fax:** (31) 3717-6260 **Celular:** (31) 3717-6308tes
Contato: MUCIO
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 19/11/2020
Número: 001287 **S/Número:**

| Item | Quantidade | Und. | Código | Descrição dos Produtos | Preço Unitário | Preço Total | % IPI |
|------|------------|------|--------|--|----------------|-------------|-------|
| 0001 | 4 | KIT | 004943 | COVID 19 AG TESTE RAPIDO 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA Princípio ativo: | 2493,75 | 9.975,00 | 93,15 |
| 0002 | 100 | UND | 004906 | ALCOOL 70% GEL 450G - CICLO FARMA Princípio ativo: | 6,95 | 695,00 | |
| 0003 | 120 | UND | 002369 | ALCOOL 70% 1000ML - CICLO FARMA Princípio ativo: | 6,4 | 768,00 | |
| 0004 | 100 | CX | 005051 | MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO - CX C/ 50 - GRANMASK Princípio ativo: | 34,15 | 3.415,00 | |

Total Produtos: 14.853,00

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A COMBINAR
Prazo de Entrega: SOB CONSULTA
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: FOB

ROSELY / SERGIO
3241 6909
vendas2@qualissaude.com.br

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA **Código:**
Endereço: -
Telefone : (31) 3717-6222 **Fax: ()** **Celular: ()**
Contato: Setor de compras
Referência: **E-mail:** smsjeq@yahoo.com.br
Data: 19/11/2020
Número: 004304 **S/Número:**

| Item | Quantidade | Und. | Código | Descrição dos Produtos | Preço Unitário | Preço Total | % IPI |
|------------------------|------------|------|--------|--|----------------|------------------|-------|
| 0001 | 4,000 | PC | 999999 | COVID 19 AG TESTE RAPIDO 25 TESTES - ECO DIAGNOSTICA | 2.650,000 | 10.600,00 | |
| 0002 | 100,000 | PC | 999999 | ALCOOL 70% GEL 450G - REV | 7,500 | 750,00 | |
| 0003 | 120,000 | PC | 999999 | ALCOOL 70% 1000ML - TUPI | 7,150 | 858,00 | |
| 0004 | 100,000 | PC | 999999 | MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO - CX C/ 50 - TALGE | 39,800 | 3.980,00 | |
| Total Produtos: | | | | | | 16.188,00 | |

Handwritten signature

Frete(FOB): 0,00

Condição de Pagamento: A VISTA
Prazo de Entrega: 07 DIAS
Validade da Proposta: 03 DIAS
Frete: FOB

CRISTIANO MARQUES CANABRAVA

Handwritten calculation:
 2600,00 x 25 = 65000,00
 65000,00 / 400 = 162,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA
Aos cuidados: Setor de Compras
Email :



PROPOSTA COMERCIAL

| Ítem | Unid. | Descrição | Valor unit | Valor total |
|--------------------|-------|--|------------|---------------|
| 1. | 04 | COVID 19 AG TESTE RAPIDO 25 TESTES – ECO DIAGNOSTICA | 2645,00 | R\$ 10.580,00 |
| 2. | 100 | ALCOOL 70% GEL 450G - REVTEC | 7,49 | R\$ 749,00 |
| 3. | 120 | ALCOOL 70% 1000ML - TUPI | 7,95 | R\$ 954,00 |
| 4. | 100 | MASCARA DESC TRIPLA C/ ELASTICO - CX C/ 50 - TALGE | 38,90 | R\$ 3.890,00 |
| VALOR TOTAL | | | <i>W</i> | R\$ 16.173,00 |

Prazo de entrega: no máximo 10 dias

Forma de pagamento: à vista

Validade da proposta: 10 dias

BELO HORIZONTE 19/11/2020

Atenciosamente

Alexandre Benevides

16.173,00 $\frac{105,80}{105,80}$



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

COTAÇÃO DE PREÇOS
MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Objeto: 000208 - MATERIAL DE LABORATÓRIO

Elaborada por: administrador

Data de Início: 26/11/2020

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 26/11/2020

| Item | Descrição do Produto | Unidade | Quantidade | CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO | | REAL MED EQUIPAMENTOS | | QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI | | Valor Medic Unitário |
|---|----------------------|---------|------------|-------------------------------|-----------|-----------------------|-----------|-----------------------------------|-----------|----------------------|
| | | | | Vr Unitário | Vr Total | Vr Unitário | Vr Total | Vr Unitário | Vr Total | |
| 00001 | | UN | 150 | 106,00 | 15.900,00 | 105,80 | 15.870,00 | 99,75 | 14.962,50 | 103,850 |
| Produto: 038439 - TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO | | | | | | | | | | |
| Consumo / Serviço | | | | | | | | | | |

Especificação: TESTE RÁPIDO

PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONAVIRUS DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS IMUNOENSAIO DE FLUORESCENCIA (EUROPIO) PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENOS DE SARS-COV-2 (COVID-19) TIPO DE AMOSTRA, SWAB DE NASOFARINGE VOLUME DE AMOSTRA, 4 GOTAS DA MISTURA DE AMOSTRA FAIXA DE MEDIÇÃO, QUALITATIVA COM VALOR COI INDICE DE CORTE TEMPO DO TESTE 30 MINUTOS, ARMAZENAMENTO 2-30°C SENSIBILIDADE ATÉ O MOMENTO 86% (30/33) ESPECIFICIDADE ATÉ O MOMENTO 95% (62/67) APRESENTAÇÃO DISPOSITIVO TESTE PARA LETURA NOS ANALIZADORES ECO READER F REGISTRO MS 80954880131

| | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|--|----|-----|------|----------|------|----------|------|----------|-------|
| 00002 | | UN | 240 | 7,15 | 1.716,00 | 7,95 | 1.908,00 | 6,40 | 1.536,00 | 7,167 |
| Produto: 038544 - ALCOOL 70% 1000ML | | | | | | | | | | |
| Consumo / Serviço | | | | | | | | | | |

Especificação:

| | | | | | | | | | | |
|---|--|----|-----|-------|----------|-------|----------|-------|----------|--------|
| 00003 | | CX | 150 | 39,80 | 5.970,00 | 38,90 | 5.835,00 | 34,15 | 5.122,50 | 37,617 |
| Produto: 038545 - MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CX COM 50 UND | | | | | | | | | | |
| Consumo / Serviço | | | | | | | | | | |

Especificação:

Observações: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO CORONAVIRUS ANTIGENIO, PARA SEEM UTILIZADOS NOS PROFISSIONAIS DE SAUDE E EM PACIENTES SUSPEITOS ATENDIDOS NESSE MUNI
ESSA COMPRA SE FAZ NECESSARIA PELA EXISTENCIA DA PANDEMIA GRAVE DE CORONAVIRUS QUE ESTAMOS VIVENDO NO PAIS, ESTADO E CIDADES VISINHAS, OS TESTES
SERÃO REALIZADOS VISANDO MONITORAR E EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VIRUS EM NOSSO MUNICIPIO. A TESTAGEM SERÁ FEITO A CRITERIO DO PROFISSIONAL MEDICO.

| Totais dos Fornecedor | Total na Cotação | Total como Vencedor |
|---|------------------|---------------------|
| CMC PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME | 23.586,0000 | 0,0000 |
| REAL MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 23.613,0000 | 0,0000 |
| QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI | 21.621,0000 | 21.621,0000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a **Aquisição de testes rápido, mascarar e álcool -COVID-19**, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.301.0020.2040.3390-3000 – Ficha: 425 – Fonte: 1.54

Jequitibá/MG, 01 de Dezembro de 2020.


Helenice Jeber Machado
Comissão Permanente de Licitação

AUTORIZAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

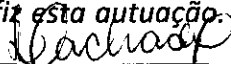
Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 01 de Dezembro de 2020.

Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

AUTUAÇÃO

No primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº **198/2020**, Dispensa de Licitação nº **95/2020**, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo. 



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 137/2010



Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63 § 1º, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

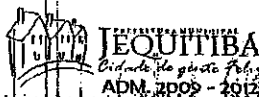
Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, especialmente em relação às publicações descritas no artigo 2º da Lei Municipal nº. 106/2008.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

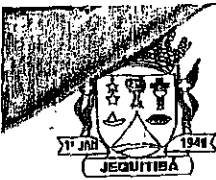
Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos da lei Municipal nº. 053/2006 de 20 de junho de 2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

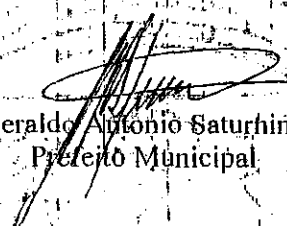
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 17 de maio de 2010.

SANCIONADA EM 18/MAIO/2010


Geraldo Antônio Saturhino
Prefeito Municipal

Certidão

Certifico que a Lei Nº 1341/2010
Foi publicada por afixação no local de costume,
conforme disposição legal, permanecendo afixada no
período de 18/05/2010 a 18/06/2010

Gerson Machado Saturnino Sáez
Nome legível do servidor

Matrícula Nº 00019-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 157/2011.

Altera a Lei nº 106/2008, que autoriza afixação dos atos administrativos em geral de competência do Executivo Municipal no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Câmara Municipal.

Art. 1º - A Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte ementa:

“Estabelece publicação por afixação, em local próprio, dos atos administrativos e normativos de competência do Poder Executivo e Legislativo.”

Art. 2º - O art. 1º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos respectivos parágrafos:

Art. 1º - Os atos administrativos e normativos dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município serão publicados por afixação, nos respectivos quadros de avisos, salvo aqueles que por força de lei específica devam ser publicados também em jornal específico.

§ 1º - Os atos publicados por afixação, nos termos desta lei, deverão permanecer afixados pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal período constar de *certidão* própria do órgão responsável pela publicação.

§ 2º - Fica mantida a forma de publicação estabelecida pela Lei Municipal nº 137/2010, regulamentada pelo Decreto 023/2010 sem prejuízo da publicação tratada por esta lei.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 106/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam convalidadas todas as publicações de atos normativos feitas desde a vigência da Lei nº 106/2008.”

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Jequitibá, 17 de junho de 2011.

SANCIONADA EM 21/JUNHO/2011.


Geraldo Antônio Saturnino
Prefeito Municipal

Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, 145 – centro
JEQUITIBÁ / MG - CEP.: 35.767-000 --- CNPJ: 18.062.208/0001-09
(31) 3717-6222



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº. 220 /2013

Altera a Lei Municipal nº 137/2010 que instituiu o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Jequitibá/MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei Municipal nº 137/2010 o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008”.

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal nº 137/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, 14 de maio de 2013.

SANCIONADA EM: 08/AGOSTO/2013


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal

Nossa riqueza é nossa gente
JEQUITIBÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 039/2013

*ALTERA O DECRETO Nº 023/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 023/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da vigência deste decreto, todos os atos normativos e administrativos do Município, sejam do Poder Executivo ou do Legislativo, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e mantido pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Parágrafo 1º - Os Atos Administrativos de interesse local deverão ser afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG, considerando o disposto na Lei Municipal nº 106/2008.

Parágrafo 2º - O diário oficial eletrônico mencionado no caput deste artigo pode ser acessado gratuitamente no endereço eletrônico WWW.diarionunicipal.com.br/amm-mg, estando o mesmo em conformidade com o sistema de infraestrutura de chaves públicas brasileiras – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200/2001."



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Jequitibá, 16 de setembro de 2013.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº132/2020

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ATUAREM EM LICITAÇÃO INSTAURADA NAS MODALIDADES DO ART. 22 DA LEI FEDERAL 8.666, DE 1993, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jequitibá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação, de que trata o art. 51 c/c art. 6º, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666, de 1993, para atuarem em licitação instaurada nas modalidades do art. 22 do mesmo diploma legal, na qualidade de integrantes titulares, os seguintes servidores: Presidente, **HELENICE JEBER MACHADO, DOUGLAS SOARES RODRIGUES**, 1º Secretário, **FABIANA FERREIRA DA SILVA** 2ª Secretária.

Parágrafo único: Atuarão junto à Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de suplentes, os servidores: **Natália Ferreira Coelho e Darlan Begliomene Diniz Lima**.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I – instaurar o procedimento licitatório, anexando documentos pertinentes;
- II – expedir o edital regente dos processos licitatórios e submetê-lo à análise da assessoria jurídica, lotada no Setor de Licitações e Compras;
- III – providenciar a publicação do extrato do edital, convocando os interessados, bem como os demais atos da licitação em tempo hábil;
- IV – prestar informações aos interessados em geral e responder os eventuais questionamentos formulados, exceto as impugnações;
- V – receber os envelopes, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, à habilitação ou inabilitação dos licitantes e classificação das propostas;
- VI – realizar as diligências que se fizerem necessárias ao bom desenvolvimento do certame;
- VII – usar da faculdade prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, diante da inabilitação de todos os licitantes ou desclassificação de todas as propostas;
- VIII – rever suas decisões, de ofício ou mediante provocação (recurso), informando, quando for o caso, à autoridade superior os recursos interpostos;
- IX – conduzir as sessões e os trabalhos realizados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS



X – convocar, além dos suplentes, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Administração Municipal, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos de habilitação e das propostas comerciais.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Jequitibá/MG, 28 de Agosto de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Aquisição de testes rápido, mascarar e álcool em gel - COVID-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.846 de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extraí-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel -COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, juntamente com a necessidade da população, que se encontram a mercê da propagação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida aquisição revela-se imperiosa uma vez que a secretaria de saúde do Município não detém de nenhum tipo de insumo para realizar o teste caso seja necessária a avaliação de algum paciente e não possui as mascaras e álcool em gel.

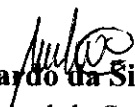
Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel- COVID-19 se tonam extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigêntes.

Jequitibá/MG, 01 de Dezembro de 2020


Múcio Eduardo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nossa riqueza é nossa gente,
JEQUITIBÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.661.819/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:34:33 do dia 01/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/05/2021.
Código de controle da certidão: **0A53.51E9.BFC2.3A41**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

| | | |
|---|------------------------------|---|
|  SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS | |  |
| CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa | | |
| | | CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/12/2020 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/03/2021 |
| NOME/NOME EMPRESARIAL: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003371008.00-10 | CNPJ/CPF: 32.661.819/0001-96 | SITUAÇÃO: Ativo |
| LOGRADOURO: RUA CAMOES | | NÚMERO: 215 |
| COMPLEMENTO: | BAIRRO: SAO LUCAS | CEP: 30240270 |
| DISTRITO/POVOADO: | MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE | UF: MG |
| <p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005. <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p> | | |
| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
| | | |
| A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos | | |
| CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2020000434377343 | | |



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.661.819/0001-96 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 05/02/2019 |
| NOME EMPRESARIAL QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *) 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *) 47.81-0-00 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-S - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári | | | |
| LOGRADOURO R CAMOES | NÚMERO 215 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 30.240-270 | BARRIO/DISTRITO SÃO LUCAS | MUNICÍPIO BELO HORIZONTE | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO NALDECI@TERRA.COM.BR | | TELEFONE (31) 3241-6909/ (31) 3397-8590 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL ***** | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/12/2020 às 08:35:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.661.819/0001-96**Razão Social:** QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**Endereço:** R VISCONDE DE TAUNAY 267 SALA 104 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE
/ MG / 30240-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020**Certificação Número:** 2020112303500214146177

Informação obtida em 01/12/2020 08:36:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.661.819/0001-96

Certidão nº: 31675769/2020

Expedição: 01/12/2020, às 09:21:36

Validade: 29/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.661.819/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600705230

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900689196

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 2211 | 1 | ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |

BELO HORIZONTE
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 Outubro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

| | |
|------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> SIM |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |
| _____ | _____ |

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

| | | | | | | | | | |
|------------------------------|---------------------------|-------------|-------|-------|-------------|-------|-------|-------------|-------|
| <input type="checkbox"/> NÃO | _____/_____/_____ Data | _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | _____ | _____ |
| | | Responsável | | | Responsável | | | Responsável | |

Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| | | | _____/_____/_____ Data | _____ Responsável |

DECISÃO COLEGIADA

| | | | | |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) | 2ª Exigência | 3ª Exigência | 4ª Exigência | 5ª Exigência |
| <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se. | | | | |
| | _____ Vogal | _____ Vogal | _____ Vogal | _____ Vogal |
| _____/_____/_____ Data | Presidente da _____ Turma | | | |

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/441.934-7 | MGP1900689196 | 02/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 197.078.516-00 | GENI SIMOES FERREIRA VEIGA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI
CNPJ: 32.661.819/0001-96
CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, **GENI SIMOES FERREIRA VEIGA**, brasileira, casada, regime de bens Comunhão Parcial, empresária, residente e domiciliada à Rua Do Abatedouro, 77 - Bairro Centro em Inauma/MG, CEP: 35.763-000 portadora do documento de CPF: 197.078.516-00 e CI: 18815704 SSP/MG, O titular da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**, com contrato primitivo registrado na JUCEMG sob o nº. 31600705230 em 05/02/2019, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.661.819/0001-96, localizada a Rua Visconde de Taunay, 267 sala 104 – Bairro São Lucas – CEP: 30.240-300 – Belo Horizonte/MG, resolve alterar seu contrato e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições de acordo com o código civil:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A partir dessa data o endereço da empresa e alterado para **Rua Camões, 215 bairro São Lucas em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-270.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Conforme alterações estabelecidas, o Titular resolve de comum acordo, consolidar o contrato social de “**QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI**”, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A sociedade continua a girar sob a denominação social de **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAUDE EIRELI.**

SEGUNDA: A Sociedade foi constituída por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 05 de Fevereiro de 2019 e seu prazo de duração e indeterminado.

TERCEIRA: O endereço sede da matriz é Rua Camões, 215 bairro São Lucas em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.240-270.

QUARTA: A atividade é o Comercio atacadista e varejista de instrumentos, equipamentos, moveis, utensílios, computador, material de escritório, limpeza e materiais para uso medico cirúrgico, hospitalares, laboratoriais, odontológicos, fisioterápicos, veterinários, didáticos e correlatos, prestação de serviços em manutenção, reparo, reforma e assistência técnica de equipamentos hospitalares, laboratoriais, fisioterápicos, unidades de gases medicinais e geração elétrica e da parte medico hospitalar de unidade móvel e remoção de pacientes, locação de equipamentos de uso laboratoriais, medico hospitalares, odontológicos, fisioterápicos, veterinários e correlatos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(03/10/2019)

QUINTA: O capital Social Continua sendo de R\$ 99.800,00 (Noventa e nove mil e oitocentos reais) representados por 99.800 (Noventa e nove mil e oitocentos) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País da seguinte forma:



| NOME | NR.COTAS | PERC % | VR TOTAL |
|----------------------------|----------|--------|---------------|
| GENI SIMOES FERREIRA VEIGA | 99.800 | 100% | R\$ 99.800,00 |

SETIMA: A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

NONA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

DECIMA: O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DECIM A SEGUNDA: Fica eleito o foro de **Belo Horizonte** para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração, o presente instrumento é arquivamento digitalmente na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

E assim, o titular assina a 1º alteração contratual Digitalmente.

Belo Horizonte, 01 de Outubro de 2019.

Geni Simões Ferreira Veiga.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(01/10/2019)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/441.934-7 | MGP1900689196 | 02/10/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|----------------------------|
| CPF | Nome |
| 197.078.516-00 | GENI SIMOES FERREIRA VEIGA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, GENI SIMOES FERREIRA VEIGA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESARIA, DATA DE NASCIMENTO 07/10/1956, RG Nº 18815704 SSP-MG, CPF 197.078.516-00, RUA DO ABATEDOURO, Nº 77, BAIRRO CENTRO, CEP 35763-000, INHAUMA - MG, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2019.

GENI SIMOES FERREIRA VEIGA
Assinado digitalmente por certificação A3

 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 Marinely de Paula Bomfim



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------------|
| CPF | Nome |
| 077.680.226-70 | JAIR DONIZETTI DA SILVA JUNIOR |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte, quinta-feira, 03 de outubro de 2019

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7501219 em 03/10/2019 da Empresa QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI, Nire 31600705230 e protocolo 194419347 - 02/10/2019. Autenticação: 403FD04DB83756A921BC2D49AA846D4BBD6A6D9A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/441.934-7 e o código de segurança dQeO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Assinatura)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
CRISTIANO MARQUES CANABRAVA PEREIRA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11463874 SSP MG



CPF DATA NASCIMENTO
013.317.506-52 21/01/1981

FILIAÇÃO
GONCALO CANABRAVA PEREIRA
ANA MARIA MARQUES PEREIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01060314124

VALIDADE
06/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
18/01/2000

OBSERVAÇÕES
A ;

Cristiano Canabrava

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
08/05/2019

Kleyverson Rezende
Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

71619997884
MG555212858

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1768650786

PROIBIDO PLASTIFICAR 1768650786

DEACAL... A... DA... CES... 1768650786



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



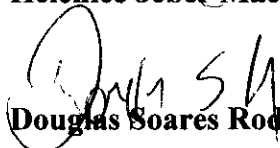
MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDO, MASCARAS E ÁLCOOL EM GEL -COVID-19.

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à eventual Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel - COVID-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 01 de Dezembro de 2020.


Helenice Jeber Machado – Presidente da CPL


Douglas Soares Rodrigues – 1º Secretário da CPL


Vera Lúcia de Assis Pinheiro - 2ª Secretário



PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2020

REQUISITANTE: Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 198/2020

DISPENSA: Nº 095/2020

OBJETO: Aquisição de Teste Rápido, máscaras e álcool em gel – COVID -19.

1

I – RELATO

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa* cujo objeto é Aquisição de Teste Rápido, máscaras e álcool em gel – COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

II – ASPECTOS LEGAIS

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência em razão da pandemia foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

2

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do paragrafo único do artigo 26¹ da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.


Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opina-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jequitibá, 01 de dezembro de 2020.


Bruna Dezirre da Silva Lucas Pereira
OAB/MG: 132.056

¹ Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

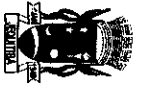
Data: /12/2020
Folha: 1

Número: 000198 Data: 01/12/2020 Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24 Sequencial: 000095
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO Comissão Licitação: 024 - COMISSÃO PERMANENTE DE

Fornecedor: QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI

| Item | Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Data Homologação |
|---|---|------------|----------------|-------------|------------------|
| 00001 | TESTE (MUNOCROMATOGRAFICO | 150,0000 | 99,7500 | 14.962,5000 | 01/12/2020 |
| 00002 | ALCOOL 70% 1000ML | 240,0000 | 6,4000 | 1.536,0000 | 01/12/2020 |
| 00003 | MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA COM ELASTICO CX COM 50 UND | 150,0000 | 34,1500 | 5.122,5000 | 01/12/2020 |
| Total do Fornecedor QUALIS SOLUCOES PARA SAUDE EIRELI | | | | 21.621,0000 | |
| TOTAL DO PROCESSO 000198 / 2020 | | | | 21.621,0000 | |
| TOTAL GERAL | | | | 21.621,0000 | |





UF: MG
Município: JEQUITIBA
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 01/12 3 10:07:13
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000198/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000095

Data: 01/12/2020 Inciso: IV Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: MATERIAL DE LABORATÓRIO

Ficha: 00425 EXECUTIVO
Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02.06 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade: 02.06.01 ATENCAO BASICA A SAUDE
Funcional Programatica: 10.301.0020.2040 Material de Consumo
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Outras Transferências de Recursos do SUS
Fonte de Recurso: 1.54.00

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório nº 198/2020, Dispensa de **Licitação** nº 95/2020, objetiva a Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel-COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação.

Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 01 de Dezembro de 2020.


Humberto Fernando Campelo Reis
Prefeito Municipal de Jequitibá

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

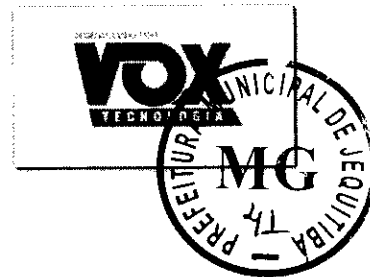




SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

SIGPUB

Seja bem-vindo **Helenice Jeber Machado**
Horário 09:32



Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Manutenção SIGPub

Órgão

Usuário SIGPub

[Início](#) [Visualizar](#)

DADOS DA MATÉRIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros
Data de Circulação: 02/12/2020
Órgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
Tipo de Matéria: Demais Atos
Subtipo de Matéria: Demais atos de licitação
Número do ato: 363
Ano: 2020
Largura da Matéria: 9cm
Últ. Atualização: 01/12/2020 09:32 - Helenice Jeber Machado
Publicado por: Helenice Jeber Machado
Data da publicação: 01/12/2020 09:32
Layout da Matéria:

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020 DISPENSA Nº 95/2020

*O processo licitatório nº 198/2020, Dispensa de Licitação nº 95/2020, objetiva a Aquisição de testes rápido, mascarar e álcool em gel- COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Publique-se. Jequitibá, 01 de Dezembro de 2020.
HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
 Prefeito Municipal*

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:59295603

ALTERAR

EXCLUIR

IMPRIMIR

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:DA6425D2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 305/2020 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
007/2020

A Prefeitura Municipal de Japaraíba/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do edital referente ao Processo Licitatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020 cujo objeto é o “Chamamento Público para premiação por meio da Secretaria Municipal de Cultura, que premiará pessoas físicas – (proponentes premiados) – responsáveis pela execução de Projetos culturais Japaraibanos, pela entrega de 1 (um) vídeo em uma das categorias do item 1.6 do Edital”. Por se tratar de chamamento público destinado à pessoas físicas, fica excluída a exigência da apresentação da CND-FGTS, conforme fora exigido no Anexo VII DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO: Letra F. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, como também através do site: www.japaraiba.mg.gov.br, ou obter informações no horário de 12:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, pelo telefone (37) 3354-1112, ramal 219 ou e-mail: licitacao@japaraiba.mg.gov.br.

Japaraíba, 01 de dezembro de 2020.

JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Departamento de Licitações

Publicado por:
João Antonio Ferreira
Código Identificador:71BD9E02

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2020 DISPENSA Nº 95/2020

O processo licitatório nº 198/2020, Dispensa de Licitação nº 95/2020, objetiva a Aquisição de testes rápido, mascaras e álcool em gel-COVID-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **QUALIS SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 01 de Dezembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:59295603

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2020 DISPENSA Nº 93/2020
RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO O processo licitatório nº 196/2020, Dispensa de Licitação nº 93/2020, objetiva a Aquisição de Pneus, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Transportes. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993. O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Transportes às pessoas jurídicas **IRMÃO SILVA S/A E FERNANDA MOTA LOPES** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Publique-se.

Jequitibá, 23 de Novembro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:104300D1

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 194/2020 CONVITE Nº 06/2020
HOMOLOGAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA O processo licitatório nº 194/2020, instaurado na modalidade Convite nº 06/2020, objetiva a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de “Construção de cobertura Metálica para refeitório” na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho, conforme planilha anexa e nos termos do edital regente. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, **HOMOLOGO** o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente **AMA CONSTRUTORA EIRELI**, como vencedora do certame, a ela **ADJUDICO** o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 27 de Novembro de 2020.